



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA CREMEB Nº 27/2023

Institui o Programa de Recuperação de Crédito CREMEB 2023 e dá Outras Providências.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições conferidas pela [Lei nº 3.268](#), de 30 de setembro de 1957, alterada pela [Lei nº 11.000](#), de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo [Decreto nº 44.045](#), de 19 de julho de 1958, alterado pelo [Decreto nº 10.911](#), 22 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da arrecadação fiscal caracterizada pela contribuição compulsória, determinada por lei, com natureza tributária e que constitui, nos termos dos artigos 11 e 16 da [lei n 3.268/1957](#), a receita dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina;

CONSIDERANDO a prerrogativa da autonomia administrativa e financeira que gozam os Conselhos Regionais de Medicina, conferida pelo art. 1 da [Lei n 3.268/1957](#);

CONSIDERANDO o atual índice de inadimplência dos inscritos com relação ao pagamento das obrigações devidas ao CREMEB;

CONSIDERANDO o número elevado de execuções fiscais ajuizadas em face dos inscritos inadimplentes e a importância de se buscar meios alternativos para a satisfação dos débitos existentes;

CONSIDERANDO o que prevê a [Resolução CFM nº 2.317/2022](#);

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União, nos autos do Processo nº 003.314/2007-3, que deu origem ao Acórdão n 11.793/2008 – TCU – 2ª Câmara, no qual exarou a determinação para que os Conselhos de Fiscalização Profissional examinem as solicitações de quitação fracionada dos débitos à luz dos princípios da economicidade, da racionalidade administrativa e da eficiência, levando em consideração que o seu acatamento quase sempre se revela a medida mais vantajosa para os cofres públicos;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CONSIDERANDO que os Tribunais da Regionais Federais estão acionando os Conselhos de Fiscalização para estabelecer regras a serem utilizadas nos acordos que deverão ser celebrados nas ações de execução fiscal em curso;

CONSIDERANDO as consequências econômicas e sociais advindas da pandemia do Corona Vírus (COVID – 19);

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão havida em Reunião de Diretoria realizada em 4 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art.1º Fica instituído o **Programa de Recuperação de Créditos CREMEB 2023** destinado a possibilitar e promover a regularização de débitos de anuidades e multas eleitorais de pessoas físicas e de pessoas jurídicas inscritas no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (CREMEB) vencidos até 31/12/2022.

§1º O **Programa de Recuperação de Créditos CREMEB 2023** será administrado pelo Tesoureiro do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, com competência para implementar, gerenciar e executar os procedimentos inerentes ao programa, observadas as disposições e normas contidas nesta Portaria.

§2º O prazo para adesão ao programa será de **01.06.2023 a 31.08.2023**.

§3º As anuidades 2023, não contempladas pelo **Programa de Recuperação de Créditos CREMEB 2023**, poderão ser negociadas nos termos da [resolução CFM nº 2.317/2022](#);

§4º Eventuais débitos de anuidades e multas previstas no caput, objeto de negociações anteriores, inadimplidos e não pagos, não poderão ser negociados através do **Programa Recuperação de Créditos CREMEB 2023**.

Art. 2º O CREMEB, por meio de todos os canais de comunicação disponíveis à Autarquia, promoverá ampla divulgação do **Programa de Recuperação de CREMEB 2023** juntos às pessoas físicas e pessoas jurídicas vinculadas à entidade.

Art. 3º A opção por adesão ao **Programa de Recuperação de Créditos CREMEB 2023** constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida, com a inclusão da totalidade dos valores vencidos e inadimplidos até 31/12/2022, em nome do optante, o qual deverá assinar o Termo de Confissão e Reconhecimento do Valor da Dívida.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

§1º - Os valores vencidos devidos ao CREMEB e enquadrados nos moldes previstos nesta portaria serão consolidados na data de assinatura do Termo de Confissão e sofrerão incidência de:

- I - Atualização monetária pelo IPCA/IBGE, da data de vencimento do débito até a data de assinatura;
- II - Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculando de acordo com a regra *pro data die*;
- III - Multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e atualizado conforme acima descrito (arts. 408 a 416 do Código Civil Brasileiro).

§2º O cálculo do débito tomará por base os valores históricos, a partir dos respectivos vencimentos, e, após a devida consolidação, de acordo com o parágrafo 1º desta cláusula, poderá ser pago:

I - À vista, através de boleto e cartão de crédito, com desconto de 100% (cem por cento) da multa de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora previstos no parágrafo 1º desta cláusula, mantida a correção monetária, condicionada a conciliação bancária;

II - Parcelado no cartão de crédito:

- a) em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, com desconto de 80% (oitenta por cento) da multa e de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora previsto no parágrafo 1º desta cláusula, mantendo-se a correção monetária;
- b) entre 07 (sete) e 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com desconto de 60% (sessenta por cento) da multa de 30 % (trinta por cento) dos juros de mora previstos no parágrafo 1º desta cláusula, mantendo-se a correção monetária;

§3º Nas hipóteses em que a pessoa física ou jurídica opte pela forma de pagamento à vista, através de boleto bancário, somente considerar-se-á concluída a operação mediante a conciliação bancária, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias. Na ausência de confirmação do pagamento através da conciliação bancária será havida como desistência da adesão, com o conseqüente restabelecimento da dívida original.

§4º Para efeito do parcelamento do débito, a parcela não poderá ser inferior ao valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 4º Para possibilitar a adesão ao **Programa de Recuperação de Créditos CREMEB 2023**, o CREMEB, através de seu sistema operacional ou por intermédio de seus prepostos, levantará e consolidará o débito, atualizando-o em conformidade com os critérios previstos de correção monetária, multa e juros.

Art. 5º Ultimadas todas as providências anteriores, o Setor Financeiro arquivará os documentos e, após a quitação dos valores ajustados, promoverá a baixa da pendência.



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Art. 6º A opção pelo **Programa de Recuperação de Créditos CREMEB 2023** não implicará a desistência compulsória e definitiva de pedidos de parcelamento anteriores ainda não quitados, comprometendo-se a pessoa física ou jurídica promover o pagamento de todo débito eventualmente existente e anteriormente negociado com vencimento até 31/12/2022.

Art. 7º Ao final do prazo estipulado para ingresso no **Programa de Recuperação de Créditos CREMEB 2023** (art. 2º desta Portaria), o Setor Financeiro consolidará relação das pessoas físicas e/ ou jurídicas inadimplentes e que não optam por aderir ao programa, para encaminhamento a órgãos de restrição ao crédito, protesto e ajuizamento de respectiva ação executiva para cobrança dos valores em aberto.

Art. 8º Os casos omissos desta portaria serão resolvidos pela Tesouraria do CREMEB, “*ad referendum*” da Diretoria.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de maio de 2023.

Otávio Marambaia dos Santos.

Presidente